



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – e-mail: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei nº 188, de 05 de abril de 2017

Institui regulamentação de vencimentos, remuneração, gratificação, adicional, revisão e reajustes geral anual dos servidores públicos da Câmara Municipal de Marcos Parente – PI, e dá outras providências.

O Prefeito de Marcos Parente-PI faz saber que a Câmara Municipal de Marcos Parente-PI aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Institui-se a revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como os cargos de provimento em comissão, a ser efetuada anualmente, sempre na mesma data, acompanhando o usualmente efetivado, conforme disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal estabelecido na lei de responsabilidade fiscal, e em obediência ao artigo 29-A, §1º da Constituição Federal.

I – Serão deferidos aos servidores retribuição pelo exercício de função de direção ou assessoramento; gratificação natalina; adicional de férias e outros, correspondentes à natureza do trabalho.

§ 1º Em consonância com a Lei 11.526/2007, o servidor ocupante de cargo efetivo ou o empregado permanente da Câmara do Município investido nestes cargos receberá remuneração acrescida do percentual de 60% (sessenta por cento) do respectivo cargo em comissão.

Art. 2º O serviço extraordinário (em horas extras além das contratadas) será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§ 1º Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações não usuais, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada;

§ 2º O serviço extraordinário poderá ainda ser exercido em caráter de plantão com 12 (doze) horas de duração máxima, desde que exclusivamente para assegurar o funcionamento das atividades exercidas na Câmara Municipal; sendo defeso sua realização mais de uma vez por semana.

Art. 3º A gratificação natalina comumente intitulada de “13º salário” corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor tiver jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

I – A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano;

II – A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária;

III – O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral;

Art. 4º As horas extras, gratificações e gratificação natalina não serão incorporadas como vencimentos.

Art. 5º O servidor efetivo terá direito em cada quinquênio a um reajuste de 05% por cento do vencimento base.

Art. 6º O servidor que a serviço ou para treinamento se afastar do município em caráter eventual ou transitório para outra parte do território nacional fará jus a passagens e diárias, para cobrir despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 7º Os direitos e obrigações omissos nesta Lei, serão regidos pela norma federal competente, de acordo com a natureza jurídica do vínculo, seja em caráter celetista ou em caráter estatutário.

Art. 8º As revisões dos vencimentos mencionados nesta lei terão como data base o mês de janeiro de 2017

Art. 9º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MARCOS PARENTE, 05 DE ABRIL DE 2017.

PEDRO NUNES DE SOUSA
PREFEITO

ESTA LEI FOI SANCIONADA, NUMERADA E DATADA EM 05 DE ABRIL DE 2017

ANEXO I – DA LEI Nº 188/2017
TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA
CAMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

CARGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	QUINQUENIO	REMUNERAÇÃO	PLANTÃO	DIÁRIA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.050,00		R\$ 105,00	R\$ 1.155,00	100,00	100,00
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	R\$ 937,00		R\$ 93,70	1.030,70	100,00	100,00
TESOUREIRO	R\$ 950,40				100,00	100,00
CONTROLADOR INTERNO	-----	60% do vencimento do servidor ocupante do cargo.	-----			

MARCOS PARENTE – PI, 05 DE ABRIL DE 2017.

PEDRO NUNES DE SOUSA
PREFEITO